

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Altera a denominação «Força Pública do Estado de São Paulo» para a de «Polícia Militar do Estado de São Paulo» nos diplomas legais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Na Lei 2.248, de 14 de agosto de 1953, que criou a medalha «Valor Militar»; no Decreto 45.648, de 7 de dezembro de 1965, que instituiu a medalha «Brigadeiro Tobias»; e no Decreto n.º 46.243-A, de 6 de maio de 1966, que instituiu a medalha «Pedro Dias de Campos» — todas para a Força Pública do Estado — fica substituída a expressão «Força Pública do Estado de São Paulo» pela de Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima — Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Revoga o Decreto n.º 50.595 de 29 de outubro de 1968 na parte que redistribuiu função na Casa Civil

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 50.595, de 29 de outubro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 51.089, de 16 de dezembro de 1968 e retificado em 14 de janeiro de 1969, na parte em que redistribuiu uma função de Servente, referência «A», grau «A», do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a Casa Civil e exercida pelo sr. Rodolfo Bellizia (R.G. 903.477).

Artigo 2.º — Até 31 de dezembro de 1971, a despesa correspondente à função abrangida por este Decreto continuará onerando as verbas próprias consignadas à Casa Civil.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre integração de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei 9717, de 30-1-57,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, um (1) cargo de Médico, referência 20, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Infantil «Cândido Fontoura», do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, provido em caráter efetivo pelo Dr. Constantino Curti.

Artigo 2.º — AV 31-12-72, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Ciro Albuquerque — Secretário do Trabalho e Administração

Mario Machado Lemos — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Cria Grupo de Trabalho Intersetorial

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que aproximadamente 500.000 escolares (25% do total) entre os que frequentam os estabelecimentos de ensino primário do Estado de São Paulo, são portadores de vícios de refração e de outros distúrbios oftalmológicos que devem ser corrigidos com a maior precocidade possível;

Considerando que cerca de 140.000 desses escolares (7%) apresentam grave déficit que equivale a 50% da acuidade visual, deficiência que em outros 2.000 alunos corresponde a 10% da visão normal, ocasionando graves prejuízos ao rendimento escolar;

Considerando que esses problemas oftalmológicos reclamam, com a maior urgência, a atenção especial do Governo, porque, se não forem corrigidos a tempo, se constituirão em deficiência definitiva, com graves implicações biológicas, econômicas e sociais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo de Trabalho Intersetorial, com a finalidade de estudar e propor medidas concretas, a curto, médio e longo prazo, para solucionar os problemas oftalmológicos dos escolares paulistas com a colaboração das organizações de Classes e de Serviços, mobilizando todos os recursos da comunidade.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I — Dr. Oswaldo Galotti

Representante da Secretaria da Saúde

II — Dr. Sylvio de Almeida Toledo

Membro Consultivo da Organização Mundial de Saúde — OMS

III — Sr. Eglidio de Moraes

Governador do Lions Clube — L-4

IV — Sr. Mário Prugiuelle

Governador do Distrito 461 — Rotary Clube

V — Sr. Teobaldo de Nigris

Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e

Diretor Regional do SESI

VI — Sr. José Papa Junior

Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, do

SESC e SENAC

VII — Representantes das Secretarias da Educação e da Promoção Social e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho escolherá entre seus membros o Coordenador, o qual submeterá as recomendações do Grupo ao Governador do Estado, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da instalação dos trabalhos.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho funcionará junto ao Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo, sob a presidência da D.ª Maria Zilda Gamba Nattel.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre alteração na Constituição das Comissões Processantes Especiais, da Secretaria de Estado da Saúde

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 278, § 2.º, da Lei 10.261-68,

Decreta:

Artigo 1.º — As Comissões Processantes Especiais designadas pelo Decreto de 19 de agosto de 1970, na Secretaria de Estado da Saúde, para dar prosseguimento aos inqueritos e sindicâncias, inclusive em casos de acidentes com veículos oficiais, passam a ter a seguinte constituição:

I — 1.ª Comissão Processante Especial

Presidente — Bel. Hernani José Pinto Iasi

Membros — Beis, Edmundo Brillinger e Lulz Alberto de Moraes

Chompré

II — 2.ª Comissão Processante Especial

Presidente — Bel. Oduvaldo Agria

Membros — Beis, Ciro Benedito Leite e Dr. José de Campos Sampaio.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Saúde determinará, através de Resolução se o exercício dos integrantes das Comissões Processantes Especiais, designados pelo artigo 1.º, será com ou sem prejuízo de suas atribuições normais

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 19, publicado a 20 de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado ao Centro Social de Promoção Humana, de Itirapua

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido Objeto do expediente S.I.P. 1.324-71, a doação ao Centro Social de Promoção Humana, de Itirapua, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1959, Pl. 946, motor n.º B-6.456, chassis 2.643.686, pertencente à Secretaria da Segurança Pública, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Ocauçu

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.469-71, a doação à Prefeitura Municipal de Ocauçu, de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1958 motor B-804.559, Pl. 827, pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Pindorama

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 554-70, a doação à Prefeitura Municipal de Pindorama, de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1959, motor n.º B-811.801, Pl. 870 pertencente à Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.